Proj. de lei n. 755/1997.

LEI Nº 621/GP/97 De, 29 de Setembro de 1997

ALTERA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI Nº 602/97.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 602/97, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto de 50% (cinquenta por cento) de entidades Governamentais, dentre elas: Escolas, Creches, Unidades e Centros de Saúde, etc. e 50% (cinquenta por cento) de entidades não Governamentais , sendo: Associações de Bairros, APPS, OAB, Etc., cujos membros serão eleitos em assembléia geral, com a participação popular e das entidades diretamente ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 29 de Setembro 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal